



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE JUNHO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 009455/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 3/5, em sua remuneração, tendo como interessado o servidor David Antônio Cantisani Pinto.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **David Antônio Cantisani Pinto**, Assistente de Controle Externo C, Matrícula 0000540A, lotado na DICAÍ, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 3/5 (três quintos), a título de vantagem pessoal, no **Cargo de Assistente de Diretor, símbolo CC-1**, no valor correspondente a **R\$ 1.595,69 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus ao requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 006520/2020 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 5/5, em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Rita de Cássia Albuquerque Marinho Marcião.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo da servidora aposentada **Rita de Cássia Albuquerque Marinho Marcião**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", matrícula nº 238-0B, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, o equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo Comissionado de **Chefe de Divisão - Símbolo - CC3**, no valor correspondente a **R\$ 5.318,97 (cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 005008/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 2/5, em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Fábio José Lins da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 226/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo do servidor **Fábio José Lins da Silva**, Assistente de Controle Externo "C", matrícula nº 000.032-9A, lotado na DIMAN, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 2/5 (dois quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de Assistente de Diretoria - CC-1, no valor correspondente a R\$ 1.063,79 (mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 004892/2022 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 3/5, em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Ana Cristina Serejo de Magalhães Cordeiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **Ana Cristina Serejo de Magalhães Cordeiro**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 000053-1A, servidora aposentada do TCE/AM, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 3/5 (três quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de Assistente de Procuradoria - Símbolo CC - 1, no valor de R\$ 1.595,69 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e nove centavos)**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, cujos efeitos financeiros só poderão ser considerados para efeito de pagamento retroativo a contar de 05/04/2017, nos termos da EC nº 91/2015, tendo em vista a data de início de sua solicitação, sendo esta correspondente a 05/04/2022. Contudo, quanto aos pagamentos dos valores retroativos, estes ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **d)** Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 003236/2022 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 1/5, em sua remuneração, tendo como interessada a servidora Fernanda Vaz Cerquinho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 224/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Fernanda Vaz Cerquinho**, Assistente de Controle Externo B, matrícula n. 000147-3A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência Social - DICERP, para **RECONHECER o direito à incorporação**, em sua remuneração, de 1/5 (um quinto), a título de vantagem pessoal, no cargo comissionado de Assistente da Procuradoria - CC-1, completados em 02/05/2000, **no valor correspondente mensal de R\$ 531,18** (quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos), conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 003515/2022 – Solicitação de Pagamento de Diferença de Vantagem Pessoal, tendo como interessada a Sra. Maria da Conceição Toscano de Melo.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 223/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra. Maria da Conceição Toscano de Melo**, aposentada no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo B, matrícula nº 000.558-4B, para **reconhecer o direito** ao pagamento da diferença da vantagem pessoal retroativa, no período de junho de 2007 a maio de 2019, nos termos da **Decisão nº 122/2019 - Administrativa - Tribunal Pleno, no valor de R\$ 279.811,52** (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com a Planilha de Cálculo ([0255696](#)) e respectiva Planilha com Correção/Atualização ([0255698](#)), devidamente atualizada em 11.04.2022, elaboradas pela Diretoria de Recursos Humanos – DIRH; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Adote as providências para o adimplemento da despesa, respeitando o cronograma financeiro a ser estipulado junto a esta Presidência; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 006239/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Dirce Cardoso Guimarães.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Dirce Cardoso Guimarães**, Assistente de Controle Externo “C”, Classe “C”, Nível “DIII”, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.414-6A, ora lotada na Diretoria de Recursos Humanos – DRH, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 04/05/2022, e conversão em indenização pecuniária de 90 dias, em razão da Licença Especial não gozada, em consonância com o art.7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4.743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, no valor de **R\$ 46.095,51 (quarenta e seis mil noventa e cinco reais e um centavo)**; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro e a conversão em indenização pecuniária da Licença Especial referente ao quinquênio **2017/2022**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006724/2022 – Solicitação de Exoneração, Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição e Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Thais Coimbra Nina.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 221/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da senhora **Thais Coimbra Nina**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 003.663-3A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para: **a)** Exonerar a servidora, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, a contar de **19/05/2022**, devendo essa Diretoria adotar as demais providências cabíveis; **b)** Averbar o Tempo de Serviço no assentamento funcional da servidora; **c)** Adotar as providências para instrução quanto ao pagamento das verbas indenizatórias.

PROCESSO Nº 000449/2022 – Solicitação quanto ao Pagamento de Diferença de Remuneração da servidora falecida, Sra. Maria do Carmo de Moraes Moura, tendo como interessada a Sra. Mayza Moraes Antony.

Advogado: Mayza Moraes Antony - OAB/AM 2315.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra. Mayza Moraes Antony** requerendo a diferença da remuneração retroativa da **Sra. Maria do Carmo de Moraes Moura**, ex-Assessora Técnica Especial, matrícula 000.060-4A, falecida, referente ao período contemplado na Lei nº 5.579/2021, **perfazendo o valor de R\$ 30.552,20** (trinta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos); **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido, conforme os cálculos realizados e



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 006320/2022 – Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Pedro Augusto Oliveira da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 231/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Pedro Augusto Oliveira da Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula nº 000.048-5A, ora lotado na DICARP, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **19/10/2021**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006846/2022 – Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Evanildo Santana Bragança.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 232/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Procurador **Evanildo Santana Bragança**, referente à concessão de Licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, a contar de 19/05/2022; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 006963/2022 – Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Excelentíssima Procuradora **Elizângela Lima Costa Marinho**, referente à concessão de Licença para tratamento de saúde, no período de 23/05 a 27/05/2022; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 003986/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, contada em dobro, tendo como interessado o servidor Jurandir Almeida de Toledo Júnior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Jurandir Almeida de Toledo Junior**, Auditor Técnico de Controle Externo “C” desta Corte de Contas, matrícula nº 000.3514A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 13/03/1989 a 13/03/1994**; **9.2. INDEFERIR** o pedido do servidor quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 13/03/1994 a 13/03/1998**, com fulcro no art. 78, §3º, da Lei nº 1762/1986; **9.3. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial e sua contagem em dobro, não gozada, **referente ao quinquênio 13/03/1989 a 13/03/1994, para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005302/2022 – Solicitação de Prorrogação de Convênio de Cessão da servidora Fabiola Frota Magalhães, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 235/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. Autorizar** a formalização da prorrogação do **Convênio de Cessão da servidora Fabiola Frota Magalhães**, matrícula nº 202.444-6A, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, do quadro de pessoal da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ**, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pela SEGER, acrescida da alteração sugerida pela CONSULTEC (0262110); **8.2. Determinar** a devolução do processo à SEGER para que junto à Presidência, proceda a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **8.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; e adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **Fabiola Frota Magalhães**.

PROCESSO Nº 006557/2022 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o servidor Raimundo Carlos Souza de Oliveira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 234/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, do servidor **Raimundo Carlos Souza de Oliveira**, Assistente de Controle Externo, Classe D, Nível



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

I, lotado na DIDOC, matrícula 647-5A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 9.142,32
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.485,39
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 2.531/99.	R\$ 914,23
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Artigo 12, da Lei nº 3.486/2010.	R\$ 1.828,46
TOTAL	R\$ 17.370,40
13º SALÁRIO, duas parcelas do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 17.370,40

9.2. DETERMINAR o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008058/2021 – Solicitação de Concessão de Contagem em Dobro de Licença Especial, tendo como interessada a Sra. Virna de Miranda Pereira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 304/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Virna de Miranda Pereira**, Auditor Técnico de Controle Externo, Auditoria Governamental C, ora lotada na Escola de Contas Públicas- ECP, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.346-8A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, referente período de 14/03/1989 a 14/03/1994; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente ao período de **1989/1994** nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Dê ciência do *decisum* à interessada. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006842/2022 – Solicitação de Deferimento de Progressão Funcional, tendo como interessada a servidora Claudia Regina Lins Muller.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 238/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com **DIRH** e **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Indeferir** o pedido formulado pela servidora **Claudia Regina Lins Muller**, Auditora Técnica de Controle Externo de Auditoria Governamental C, matrícula 0001775A, lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus, pelo qual solicita que lhe seja deferida a progressão funcional, mesmo com o cumprimento, no exercício da progressão, das 40 (quarenta) horas de cursos exigidos pela Lei nº 4.743/2018, atualizada pela Lei nº 5.053/2019, já que o feito viola o art. 6º, 3º da citada Lei; **9.2. Dar ciência** à Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais; **9.3. Após, arquivar** o processo nos termos regimentais.



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO Nº 005506/2022 – Solicitação de Reajuste de Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte aos estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. DEFERIR** o pleito pela atualização dos valores pagos aos atuais estagiários do TCE/AM, os quais passariam perceber R\$ 1.286,59 (mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) de bolsa-auxílio e R\$ 215,68 (duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) de auxílio-transporte, totalizando **R\$ 1.502,27 (mil, quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos)**; **8.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para: **a) Formalização** do reajuste por meio de Portaria da Presidência, conforme o disposto no artigo 13 da **Resolução nº 5/2021**; **b) Notificar** os interessados acerca do deferimento do pleito.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma caligrafia fluida e estilizada.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno